

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 120/95/M

de 15 de Maio

Ouvido o Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o juiz do Tribunal Superior de Justiça, desembargador Sebastião José Coutinho Póvoas, para, em acumulação com as funções de seu cargo e em comissão de serviço por dois anos, exercer as funções de director do Centro de Formação de Magistrados de Macau.

Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 121/95/M

de 15 de Maio

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau — IPIM, criado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, é um instituto público, servindo de apoio ao Governador na formulação e execução das vertentes da política económica dirigidas à promoção do comércio externo, à captação de investimento e respectivo apoio aos agentes económicos.

As características do IPIM e as atribuições que lhe foram cometidas por lei justificam a adopção de um logotipo próprio, que consolide a sua imagem e facilite a sua identificação.

Considerando o disposto na Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau é autorizado a utilizar como logotipo o símbolo que se reproduz em anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一二一/九五/M號

五月十五日

澳門貿易投資促進局(簡稱IPIM)是根據七月十一日第三三/九四/M號法令設立的公務法人。該法人是輔助總督制定及執行各項

有關經濟政策的工作，以促進對外貿易、吸納投資及向經濟參與人提供有關協助。

法律賦予IPIM的特性及職責證明該機構有需要採用一個能鞏固其形象及使人易於識別的專有徽章。

鑑於三月十六日第五九/八五/M號訓令之規定；

基於此，

總督行使澳門組織章程第十六條一款b)項所賦予的權能，著令如下：

獨一條·核准澳門貿易投資促進局使用載於本訓令附件的標誌作為其徽章。

一九九五年五月九日於澳門政府

著頒佈

總督 韋奇立



INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU

澳門貿易投資促進局

Portaria n.º 122/95/M

de 15 de Maio

Tendo em atenção o requerimento apresentado pelo Banco Comercial de Macau, S. A., com sede no Porto, no sentido de ser autorizado a constituir no Território uma nova instituição de crédito, sua subsidiária;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para a economia local;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 113.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e nos termos das alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina: